

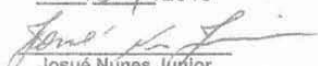


República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 584/2018**  
Em 02 de abril de 2018

PUBLICADO EM:

02/04/2018

  
Josué Nunes Júnior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos e artigos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Monte Alegre de Sergipe, para definir e organizar os serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a portaria da FUNASA nº 860, de 19 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.455/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, Decreto nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público pertinente a matéria abordada;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Alegre de Sergipe, vem adotando medidas de maior controle dos serviços de saneamento.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão seus membros, sendo representantes:

I - Poder Executivo;

II - Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, são:

I - Secretaria de Planejamento;

II - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

V - Secretaria de Educação;

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos a seguir:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Sindicato dos trabalhadores Rurais;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

**Art. 3º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**Art. 5º** - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre de Sergipe / SE, realizara a cada dois anos, Conferencia Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre de Sergipe, com fórum de debate aberto a sociedade civil, objetivando avaliar a situação do saneamento básico no Município, e propor ajustes na politica municipal de saneamento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.**

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE ABRIL DE 2018.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal